



# MUNICÍPIO DE PITANGA

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0\*\*42) 746-1122 - FAX (0\*\*42) 746-1172

LEI Nº 971

Autoriza aquisição de área urbana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

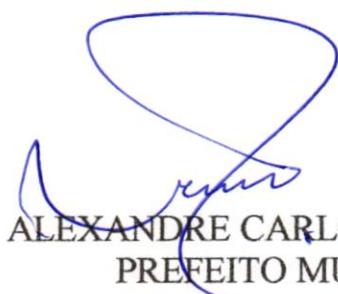
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área urbana de 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados), parte do lote nº 03 da quadra 04 - zona 1, Vila Sant'Ana, de propriedade da Associação de Recuperação dos Alcoólatras - A.R.A., CGC nº 79.321.972/0001-38, de Pitanga, Matrícula nº 1-17141, fls. 1 do livro 2 do CRI da Camarca, a qual será vinculada ao lote nº 02 da mesma quadra, onde está edificado o Centro de Saúde Municipal, Dr. Orlando Araújo Costa.

Art. 2º. Para fazer face ao pagamento da área adquirida, fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a dispender recursos do orçamento municipal em obra de ampliação da Sede daquela entidade vendedora, até o limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em mão-de-obra e até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em materiais de construção.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Regovam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 14 de abril de 2000.

  
ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN  
PREFEITO MUNICIPAL